

DEFERIDO

nos termos da informação
P. to. em sessão da Comissão Executiva
1 de Julho de 1915



Registado
sob n.º 4691

5-7-915

CMP
AG

CRW.

José Zika

Para entrar no Ofício Municipal da quantia de
Rs. 15X constante da informação
foi passada a quia N.º 484, que n'esta data
foi enviada á tesouraria.
Rep.º da Fazenda Municipal. 8 de Julho de 1915.

Joaquim de Souza e Silva possuindo uns terrenos na Rua do
Visconde de Setubal, Nº 158, no fundo dos quais tem estabeleci-
da uma fundição de ferro e serralheria, pretendendo construir
uma casa de habitação nos mesmos terrenos, à face da via publi-
ca, apresenta o respectivo projecto e

Abr.
11-VI-915

Pede a V. Ex^a se digne
conceder-lhe licença

Porto, 2 de Junho de 1915.

Pelo requerente,

Antônio Pinto

Deve deferir-se
25/6/915
J. M. Melo

Licença N.º 525
de 2 de Julho de 1915

10

R.E.
8. REPARTIÇÃO
795
Reg. n.º
5 6 915



O abaixo assinado, mestre d'obras, declara assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1895 sobre segurança dos operarios, pela execução da obra retro mencionada.

Reconheço a assinatura *Paulo Pires*
Porto, 2 de Junho de 1915

Paulo Pires

Hx - Cemitério

Aprovado
Porto em sessão da Com. Soc.
1º de Julho de 1915



CMP
AG

Refere-se o projeto junto á construção duma casa de habitação em terreno que o Grm Joaquim de Souza e Silva posse na rua do Visconde de Setúbal N.º 168.

A casa será construída á face da rua. No fundo do respetivo terreno está construída uma fabrica de fundição e serralheria.

As paredes serão de granito e as faltadas. Empregar-se-á madeira de pinho e castanha. A cobertura será de telha sistema marelher. O chaminé será de tijolo e terá os angulos interiores arredondados. O tubo de queda e as baias das latrinas serão de lousa vidrada. Os condutores das águas pluviais serão de chapa de ferro zincado.

Registo { N.º
Data 5-6-95

795 148
AM

Licença { N.º
Data

CMP
AG



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: Construir prédio

Requerente: Joaquim Saçys e Silveira

Morada:

Situação da obra: R. Visconde de Leitão n.º 168

Responsável: Francisco dos Santos Silveira (m. ab. d.p.)

A) No projecto apresentado é

de 100.000 ^{m²}, a superfície total coberta, incluindo annexos;

de 110.000 ^{m²}, a superfície total habitável (util);

de 7.10 ^{ml}, a extensão horizontal das fachadas voltadas para a via publica;

e de 0.00 ^{ml}, a menor distancia d'aquellas a esta;

de 8.20 ^{ml}, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 8.20 ^{ml}, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem ~~dois~~ pavimentos de nível superior ao do solo circumacente, ~~águas furtadas e lojas~~
~~de pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a Habitação.

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: idem ex.

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) " "
c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.) " "
d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) " "
e) sobre pateos e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) " "
f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) " "
g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.) " "
h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) " "
Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis " "
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) " "
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) " "
k) sobre beiraes e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Satisfaz*
l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art.º 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) " "
m) sobre syphões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) " "
n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé) " "
o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) " "
p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.) " "
q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) " "
r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) " "
s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) " "
t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.) " "
u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.) " "
v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) " "
x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundícies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.) " "
y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.) " "
z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, *bow-windows*, etc. *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico

D) pelo que respeita á estabilidade *Satisfaz*

Condições a impôr:

149
202

Alinhamento: a determinar

Nível de soleiras: "

Depósito: 15% avv

CMP
AG

Observações:

D.º C. de M. Sanitários
A. J. Barros

Aprovado pela C. de M. Sanitários em
sessão de 11-6-915

Satisfaz

15-6-915

A. J. Barros

D.º C. d'Estetica

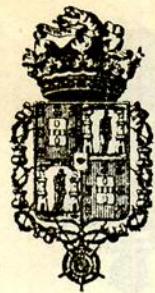
A. J. Barros

COMISSÃO DE ESTETICA
CIDADE DA
CIDADE DO PORTO
Sessão de 22 de junho de 1915
O. G. Cozettado

Aprovado

A. J. Barros

Câmara Municipal da Cidade do Porto



CMP
AG

150
Nº

Ano Civil de 1915

Guia de entrada de depósito N° 484

Despacho de 1 de Julho

de 1915

Dinheiro corrente...	13 \$
Papeis de credito....	\$
Total Esc. ...	13 \$

Pela presente guia vai Francisco Lanza e Silva entrar no Caixa desta Municipalidade com a quantia de quinze escudos, em dinheiro.

como depósito de garantia ás condições que se fixar para cumprimento da licença. N.º 528 prende assim o escrivão da Fazenda que cessa na sua fisionomia e substitui

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 8 de Julho de 1915

Pel O Chefe dos Serviços de Fazenda,

Enrique Machado

Recebi a quantia de quinze escudos _____ supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 8 de Julho de 1915

Registada

O Tesoureiro,

Em 8 de Julho de 1915

José

Amadeu José Machado



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Joaquim de Lameira Silveira —

para que possa construir uma morada de casas, na esquina do Visconde de Almeida, N.º 168, conforme o projeto que lhe foi apresentado em 1ºº concerto.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.^{os} 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 8 de Julho de 1915

José da Cunha Barreto Engenheiro Chefe da 3.^a Repartição, subscrevi.

O Vice-PRESIDENTE, da C. Executiva

(J. L. F. Lameira Silveira)

esta emolumentos para a Câmara, 500 reis, em escudos

Alberto Góesello

Registada.

Lameira

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de quinze escudos reis, conforme a guia n.º 484